

Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Contrato Nº 001 - CONTRATO DE FORNECIMENTO -/2021 - GOIASFOMENTO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 30 (TRINTA) DESKTOP MINI – TIPO 1, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente em Substituição, **FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3519537 SESP/GO, inscrito no CPF sob o nº 859.849.901-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.802.687/0001-47, com sede no ST. SHCGN CR Quadra 702/703, Bloco "A" Loja 47 Parte EA – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.720-610, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Diretor **HAISTON QUEIROZ ALVES**, brasileiro, casado, gerente técnico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.958.562 SSP/DF, e CPF sob o nº 934.916.381-00, residente e domiciliado em Brasília-DF, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de fornecimento de Microcomputadores.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 002/2021 e da Proposta Comercial para fornecimento do Item 02 do Edital de Pregão, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído no Processo Administrativo SEI nº 202000059001102, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, modificada pela Lei Complementar 147/14, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIÁSFOMENTO e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2021, homologado em 04/03/2021, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo SEI Nº 202000059001102, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 30 (trinta) Microcomputadores da Marca LENOVO M75Q, com as seguintes configurações: (Processador AMD Ryzen 3 Pro 3200GE / 08 Gb Ram / SSD de 256 Gb / W10P / Monitor Lenovo S22E-18 / Trava / Cabos / Suporte Lenovo Thinkcentre Tiny Suporte Clamp 4XFON82412 / Suporte Lenovo Vesa Mount II Tiny 4XFON03161 / Serviço de Garantia Lenovo de 3 p/ 5 anos Lenovo 5WS0D81042 + Solução no 1º Próximo dia útil 9X5 5YR 5WS0G59101 + 3 para 5 anos Lenovo Monitor Nacional 5WS0H75824 + Retenção de HD 5 anos 5PS0K26186), para atender as necessidades da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, conforme especificações técnicas dos Microcomputadores constantes da Proposta Comercial datada de 22 de fevereiro de 2021, que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Para o fornecimento dos Microcomputadores constantes do item 02 do Edital de Pregão nº 002/2021, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, o preço unitário de **R\$4.477,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais)** e global para 30 (trinta) unidades, o preço de **R\$134.310,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e dez reais)**, conforme configuração do equipamento constante da Proposta Comercial da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	Qtd.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
2	DESKTOP MINI TIPO 1 – MARCA LENOVO M75Q.	30	4.477,00	134.310,00

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento do valor constante da Cláusula Terceira será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento dos equipamentos em favor da CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente que a mesma deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Gerência de Tecnologia da Informação.

4.2 Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.

4.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva das licenças.

4.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

5.1 Os equipamentos deverão ser novos, sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas. Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento. Os equipamentos descritos no presente Contrato deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais e lacrados, devendo ser recebidos da seguinte forma:

5.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas;

5.1.2 Definitivamente, após a verificação do cumprimento das especificações técnicas constantes do Contrato e da Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Eduardo Tomazett Martins, titular da Gerência de Tecnologia da Informação para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de gestão dos equipamentos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

7.1 Para fins de estabelecimento de prazo, a entrega dos equipamentos de informática será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato de Fornecimento.

7.2 A entrega dos equipamentos de informática serão acompanhadas e fiscalizadas por representante da Agência de Fomento de Goiás, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.3 Os equipamentos de informática, de que trata o objeto desta contratação, serão recebidos:

7.4 Provisoriamente, no ato da entrega dos Micromputadores para posterior verificação da conformidade dos mesmos, com as características técnicas do objeto contratado;

7.5 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que os computadores encontram-se em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

8.1 Garantia total dos equipamentos (compreendendo o suporte técnico de todo hardware e periféricos) será de no mínimo de 05 (cinco) anos *on-site*, incluído troca de equipamentos defeituosos, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos pela área técnica da Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC.

8.2 A garantia deve ser prestada por rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante dos equipamentos;

8.3 A garantia *on site* deverá obedecer aos seguintes padrões de atendimento:

8.3.1 O fabricante deverá possuir uma central de atendimento tipo 0800 ou que aceite ligações a cobrar para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;

8.3.2 O primeiro atendimento deverá ser executado no próximo dia útil da abertura do chamado e a solução em até 3 dias úteis;

8.3.3 O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta feita a partir de 08:00 horas até às 18:00 horas;

8.3.4 O tempo para atendimento dos chamados deverá ser de no máximo 24 horas e o tempo para a solução do problema, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

8.3.5 A assistência técnica, durante o período de garantia dos equipamentos, será prestada em dias úteis (segunda-feira à sexta-feira), em horário comercial das (8h às 18h), por profissionais especializados, instruídos e controlados pelo Centro de Assistência Técnica da CONTRATADA, incluindo substituição de peças defeituosas, ajustes, reparos, correções necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, e ainda mediante suporte técnico telefônico, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

9.1 A CONTRATADA deverá entregar os Computadores na Agência de Fomento de Goiás S/A, localizada na Av. Goiás nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato.

9.2 Recebimento provisório: até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da entrega.

9.3 Recebimento definitivo: até 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório;

9.4 Substituição por inconformidade: até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação emitida pela GoiásFomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de sua assinatura, até o decurso do prazo da garantia dos equipamentos, que é de 05 (cinco) anos, com assistência técnica *on site* durante todo este período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1 Providenciar o fornecimento do objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e de sua Proposta Comercial, as quais passam a integrar o presente instrumento de Contrato;

11.1.2 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e sem ônus para a CONTRATANTE, o equipamento devolvido em razão de divergências entre o equipamento entregue e as especificações contidas neste instrumento contratual e na Proposta e Preço, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

11.1.3 Fornecer documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.), necessária à instalação e à operação dos equipamentos;

11.1.4 Responsabilizar-se pela assistência técnica dos equipamentos e sua manutenção gratuita durante o período da garantia (*on-site*), ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa;

11.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, impostos, taxas, frete, seguro, carga e descarga, reposição de peças e mão de obra, garantia, assistência técnica, diárias e estadia com técnicos, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto do presente contrato;

11.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

11.1.7 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme faculta o Artigo 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016;

11.1.8 Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

11.1.9 Disponibilizar atendimento (*on-site*) para reposição de peças e mão de obra, com tempo de resposta de até 72 (setenta e duas) horas, devendo ser disponibilizada central telefônica para abertura de chamadas através de ligação gratuita (0800) para suporte e atendimento técnico.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1 Autorizar, quando necessário, a saída de equipamentos a serem reparados na sede da contratada, ou empresa por ela autorizada;

11.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;

11.2.3 Permitir o acesso de profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, bem como o acesso a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta contratação, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

11.2.4 Receber os equipamentos, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato e recusar aqueles na hipótese de possuir vícios, defeitos e/ou imperfeições, bem como Nota Fiscal em desacordo com as especificações e quantidades estipuladas pelo contrato e ainda aquelas que estiverem em desacordo com as especificações contratadas;

11.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao fornecimento dos equipamentos;

11.2.6 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta Nº 2.2.5.30.20.001.000-3 - IMOBILIZADO DE USO - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PROCESSAMENTO DE DADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

13.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

13.1.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁS FOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

13.2.1 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos;

13.2.2 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

13.3 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

14.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

14.3 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.4 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

14.5 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.6 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

14.7 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.8 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

15.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

15.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

15.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

15.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.7 Judicial, nos termos da legislação;

15.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

15.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e

do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

16.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

16.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

16.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

16.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

a Contratada firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como Anexo VII, para exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

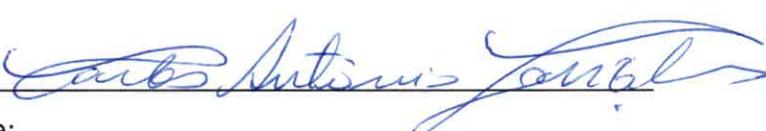
PELA CONTRATADA:

HAISTON QUEIROZ ALVES

Sócio Diretor

Testemunhas:

1: 
Nome: Johnilton de Almeida e Silva
Gerente - GELIC - Goiás Fomento

2: 
Nome: _____

GOIANIA, 08 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 08/03/2021, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA, Presidente em Substituição**, em 09/03/2021, às 14:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HAISTON QUEIROZ ALVES, Usuário Externo**, em 09/03/2021, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019011492** e o código CRC **272FA6B5**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Referência: Processo nº 202000059001102

SEI 000019011492

Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Processo nº 201900022101333 - Extrato nº 007/2021

1- AS PARTES - O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital, na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado IPASGO, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio José Lopes, brasileiro, portador do CPF nº 348.125.981-68, RG nº 1571585 SSP/GO e do outro lado a empresa Recuperar Recuperadora de Cadeiras e Móveis LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.063.405/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Edmilson Ataíde da Silva, CI nº 31330747 SESP GO inscrito no CPF sob o nº 819.604.841-68 e o Sr. Reginaldo Dos Reis Alves CI nº 1688128 SPTC GO, inscrito no CPF nº 412.559.091-53. **2- DO PROCESSO LICITATÓRIO** - Decorrente da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2020, conforme consta do processo 201900022101333, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, Decreto Estadual 8.189/2014, de 11 de Junho de 2014 e Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de Maio de 2020, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, com alterações posteriores, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. **3 - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em reparos/manutenção do mobiliário do IPASGO, tais como estofamento para cadeira fixa, giratória, longarinas; prateleiras de aço e estruturas metálicas (das cadeiras fixas e giratórias e longarinas) armários (alto, médio e baixo), estações de trabalhos e gaveteiros em madeira conforme planilha descritiva. **4 - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado conforme inciso 2º art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. **5 - VALOR DO CONTRATO** - O valor total do presente Contrato será de R\$ 17.065,00 (dezessete mil e sessenta e cinco reais) devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ 14.031,12 (quatorze mil, trinta e um reais e doze centavos) no programa 2021.18.61.04.122.4200.4243.03 (220) e elemento de despesa 3.3.90.39.15, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 096 datado de 03/03/2021.

Protocolo 221798

Universidade Estadual de Goiás – UEG

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 202000020010336. **Identificação do Instrumento:** Contrato nº 003/2021. **Partes:** Fundação de Apoio à Pesquisa - CNPJ nº 00.799.205/0001-89, Universidade Estadual de Goiás - CNPJ nº 01.112.580/0001-71, **Conexpeople Agenciamento de Serviços na Internet Ltda** - CNPJ nº 37.038.641/0001-45. **Objeto do Contrato:** Promover o desenvolvimento da empresa incubada não residente e de suas respectivas tecnologias e negócios relacionados no PROIN.UEG, regular as relações entre os partícipes para o desenvolvimento mútuo do empreendimento, de acordo com o documento "Modelo de Negócio", avaliado pela Comissão de Avaliação do PROIN.UEG, na condição de empresa não residente. **Data de Assinatura do Contrato:** 10/03/2021. **Vigência:** Início: 10/03/2021. **Fim:** prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses. **Anápolis, 15 de março de 2021.** Coordenação de Contratos da UEG.

Protocolo 221640

FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FAPEG E A UFG (Fac. Medicina)

Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Acadêmica - FAPEG-UFG. Processo SEI: 201410267001673. Partícipes. Concedente: FAPEG, CNPJ 08.156.102/0001-02; Conveniente: UFG, CNPJ 01.567.601/0001-43. Do Objeto: Prorrogação, com efeitos retroativos, da vigência deste acordo por 4 (quatro) meses, com vistas a acobertar a completude da execução do projeto "Consolidação de um Centro Avançado de Diagnóstico de Câncer de Mama - CADCMama", que restou prejudicado devido aos impactos causados pela pandemia Covid-19. Da alteração: Vigência e Prorrogação: Pelo prazo adicional de 4 (quatro) meses, contados a partir de 17 de dezembro de 2020, prazo final da execução física e financeira estipulado neste Convênio, e em conformidade com o prazo previsto para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho, em anexo, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento. Da Ratificação: Ficam ratificadas em seu inteiro teor todas as demais cláusulas e condições do convênio originário. Data ass: 15/03/2021. Signatários: Pelo Concedente: Robson Domingos Vieira, Presidente CPF: 893.403.291-04. Pelo Conveniente: Edward Madureira Brasil, Reitor CPF 288.468.771-87.

Protocolo 221697

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**. Contratada: **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP**. Objeto: Aquisição de 30 (trinta) Microcomputadores marca Lenovo, para atender necessidades da GoiásFomento. Vigência do contrato: contado de sua assinatura, até o prazo final da garantia dos microcomputadores, que é de 05 (cinco) anos. Data da assinatura: 08/03/2021. Preço unitário de R\$4.477,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais) e global para 30 (trinta) unidades de R\$134.310,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e dez reais). Processo SEI nº 202000059001102. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 e Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Pregão Eletrônico nº 002/2021). Dotação Orçamentária: Conta nº 2.2.5.30.20.001.000-3 - Imobilizado de Uso - Equipamentos de Processamento de Dados - Processamento de Dados. Signatários: Fernando Freitas Silva e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Haiston Queiroz Alves (HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda-Epp).

Protocolo 221696

CELG Geração e Transmissão

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Licitação Por Modo de Disputa Fechada**.
Tipo: **Execução Indireta, no Regime de Contratação EMPREITADA INTEGRAL, do Tipo Maior Desconto**.
Número da licitação PR-CPL: **DF 001/2020**
Processo Administrativo CELG GT nº **20.502376-09**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços relacionados a rede OPGW da Celg GT, envolvendo

Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIASFOMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESCISÃO

RESCISÃO AO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 30 (TRINTA) DESKTOP MINI – TIPO 1, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, CELEBRADO EM 08 DE MARÇO DE 2021, ENTRE A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de RESCISÃO, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **DISTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAE AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795-11 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.802.687/0001-47, com sede no ST. SHCGN CR Quadra 702/703, Bloco "A" Loja 47 Parte EA – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.720-610, doravante denominada **DISTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Diretor **HAISTON QUEIROZ ALVES**, brasileiro, casado, gerente técnico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.958.562 SSP/DF, e CPF sob o nº 934.916.381-00, residente e domiciliado em Brasília-DF, resolvem, de comum acordo, celebrar a presente Termo de Rescisão ao Contrato de fornecimento de 30 (trinta) Microcomputadores (Desktop Mini – Tipo 1), firmado em 09 de março de 2021, conforme Processo Administrativo SEI Nº 202000059001102, ficando desde já aceito, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Rescisão ao Contrato de Fornecimento nº 001/2021 - GoiásFomento, que tem por objeto aquisição de 30 (trinta) Microcomputadores da Marca LENOVO M75Q, com as seguintes configurações: (Processador AMD Ryzen 3 Pro 3200GE / 08 Gb Ram / SSD de 256 Gb / W10P / Monitor Lenovo S22E-18 / Trava / Cabos / Suporte Lenovo Thinkcentre Tiny Suporte Clamp 4XFON82412 / Suporte Lenovo Vesa Mount II Tiny 4XFON03161 / Serviço de Garantia Lenovo de 3 p/ 5 anos Lenovo 5WS0D81042 + Solução no 1º Próximo dia útil 9X5 5YR 5WS0G59101 + 3 para 5 anos Lenovo Monitor Nacional 5WS0H75824 + Retenção de HD 5 anos 5PS0K26186), para atender as necessidades da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, conforme especificações técnicas dos Microcomputadores constantes da Proposta Comercial datada de 22 de fevereiro de 2021, que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA RESCISÃO:

A Celebração desta Rescisão tem como fundamento legal o disposto na Cláusula Décima Quinta, c/c o inciso XIII, Artigo 150 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, cuja contratação se deu através do Pregão Eletrônico nº 002/2021, conforme Processo Administrativo SEI Nº 202000059001102.

Parágrafo Primeiro: Resolvem as partes, a partir dessa data, em comum acordo, extinguir quaisquer obrigações oriundas do Contrato de Fornecimento nº 001/2021, resolvendo por não haver qualquer ônus financeiro ou penalidades entre as partes.

Parágrafo Segundo: Todos os dispositivos e condições presentes no Contrato de fornecimento firmado entre as partes, ficam desde já DISTRATADOS. Na melhor forma de Direito, dão quitação total de todas as condições e obrigações, cientes de não haver pendências recíprocas.

Parágrafo Terceiro: Acordam as partes, estar vedado qualquer pleito judicial, sobre qualquer termo do Contrato e/ou pagamentos oriundos do referido instrumento de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A motivação para a Rescisão do Contrato de Fornecimento nº 001/2021, se dá em razão dos motivos alegados pela empresa Contrata, no pedido protocolado em 31 de março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A GOIÁSFOUMENTO providenciará a publicação do extrato desta Rescisão na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 1º do Artigo 140 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e avençadas, as partes assinam o presente instrumento de Rescisão, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Testemunhas:

1: _____

Nome:

2: _____

Nome:

GOIANIA - GO, aos 08 dias do mês de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 09/04/2021, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 09/04/2021, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HAISTON QUEIROZ ALVES, Usuário Externo**, em 09/04/2021, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=I informando o código verificador **000019707000** e o código CRC **2F25B3D0**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO 0- S/C (62)3216-5023



Referência: Processo nº 202000059001102



SEI 000019707000

inservíveis a serem avaliados para desfazimento e/ou realocação (no caso de bens ociosos ou recuperáveis); II. Avaliar a situação dos bens móveis inservíveis, com base nas seguintes características: a. Bom - em perfeitas condições de uso; b. Ocioso - em perfeitas condições, mas não está sendo usado pela unidade; c. Recuperável - em possibilidade de recuperação e economicamente viável; d. Antieconômico - quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário e obsoleto; e. Irrecuperável - quando inutilizado para fim a que se destina e sua recuperação for superior a 50% do valor de sua aquisição. III. Identificar, entre os bens móveis, se existem bens que possam ser realocados dentro do órgão ou destinados a outros órgãos da Administração Pública; IV. Realizar os procedimentos necessários para a avaliação de bens considerados inservíveis e/ou irrecuperáveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis; V. Agrupar os bens em lotes (por tipo de bem e por situação), tanto no laudo de avaliação de bens quanto fisicamente, para o caso de desfazimento através da modalidade de alienação - leilão; VI. Instruir o processo de alienação e desfazimento com o laudo de avaliação que contenha as informações pertinentes à situação de cada bem avaliado (inciso II), e encaminhá-lo à setorial de patrimônio para prosseguimento dos trâmites. Art. 2º Nomear para compor a Comissão com no mínimo 03 (três) servidores, dos quais pelo menos 2/3 (dois terços) sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo, encarregada de realizar a análise dos bens móveis inservíveis deste órgão/entidade, os seguintes membros: 1. Eliana Ferreira da Silva de Carvalho, CPF nº 508.549.501-25, Auxiliar de Gestão Administrativo, na qualidade de Presidente; 2. Alex Felgueiras Coelho, CPF nº 999.165.331-72, Assessor A9; 3. Andressa Gustavo de Souza Mendes Leão, CPF nº 037.109.811-40, Assessor A9; 4. Francisco Rubens de Sousa, CPF nº 758.518.141-87, ocupante do cargo de Gestor de Tecnologia da Informação; 5. Solange Maria Silva, CPF: 348.044.631-00, Analista de Gestão Governamental/Gerente de Apoio Administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Processo nº 202110267000116. CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE. Presidente da FAPEG, ROBSON DOMINGOS VIEIRA, 14/04/2021.

Protocolo 226658

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Distratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. Distratada: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP. Objeto: Rescisão do Contrato para fornecimento de 30 (trinta) Desktop Mini - Tipo 1, para atender as necessidades da Agência de Fomento de Goiás S/A. Data da celebração do Contrato em 08 de março de 2021 e sua Rescisão em 09 de abril de 2021. Processo Administrativo SEI Nº 202000059001102. Fundamentos da Rescisão: Cláusula Décima Quinta do Contrato Primitivo, c/c o inciso XIII, artigo 150 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, cuja contratação foi realizada com base no Pregão Eletrônico nº 002/2021. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Haiston Queiroz Alves (HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda-Epp).

Protocolo 226578

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 PROCESSO Nº 2020.01031.002550-39

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 014/2021 - DIRE - AGEHAB, torna público para conhecimento dos interessados que está

disponível no endereço abaixo, ou por meio do site www.agehab.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br, o Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, relativo ao Processo nº 2020.01031.002550-39, (**EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP**), destinado à, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA CISCO ASA5516 FIREPOWER IPS, APPS, AMP E URL POR 2 (DOIS) ANOS E SERVIÇO DE EXTENSÃO DE GARANTIA COM SUPORTE TÉCNICO PARA CISCO ASA5516 POR 2 (DOIS) ANOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018, Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 117/2015, Lei 8.666/93 de forma subsidiária e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, e acontecerá no **dia 29 de abril de 2021, às 09:00 horas**. A execução dos serviços objeto deste Edital será custeada à conta dos **RECURSOS PRÓPRIOS/SUBVENÇÃO ECONÔMICA CONFORME LEI ESTADUAL 20.733/2020**.

Goiânia, 14 de abril de 2021.

ESDRAS LOPES DE LIMA
PREGOEIRO

Protocolo 226546

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021.

A Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB torna público a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento com a entidade sem fins lucrativos: Instituto Base de Habitação Social, CNPJ Nº 10.766.664/0001-10, para o repasse dos valores conforme tabela abaixo.

Processo	Município	Valor R\$	Objeto
2020.01031.000224-41	Bom Jesus de Goiás	900.000,00	A Construção de 50 Unidades Habitacionais.

Objeto da Parceria: celebração do Termo de Fomento viabilizará a união de esforços entre a AGEHAB e a referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL objetivando atender aos anseios de interesse da coletividade. Base Legal: nas especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, inciso II;

Goiânia, em 14 de abril de 2021.

Lucas Fernandes de Andrade
Presidente da AGEHAB

Protocolo 226512